

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 106/2022 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 106/2022

PROCESSO Nº: 9/2022-001-FME

MODALIDADE: Carona Nº A/2022-001-FME

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliários escolares, para atender as necessidades das unidades escolares do município de Pacajá/PA.

CONTRATADO (A): AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 04.515.180//0001-03.

REFERÊNCIA: Pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 160301/2021, modalidade PE SRP nº 034/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada no **Controle Interno do Município**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o pedido de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 160301/2021**, modalidade **PE SRP nº 034/2021-PMCP/PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a **aquisição de móveis para uso escolar, destinados ao atendimento da Secretaria de Educação**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I (Termo de Referência), anexo ao edital e seus respectivos anexos, firmado com a empresa AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 04.515.180//0001-03, em **50% (cinquenta por cento)**, dos itens.

II - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ADESÃO

Primeiramente, cumpre-nos destacar, que o exame a ser realizado pelo **Controle Interno do Município** possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Passando à análise do pedido verificamos de *prima*, que o mesmo deve ser concedido, senão vejamos:

O Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, aduz em seu art. 22, o seguinte:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Portanto, conforme demonstrado no dispositivo supramencionado, a adesão à ata de registro de preços pelo órgão solicitante fica condicionada aos preenchimentos dos seguintes requisitos:

- a) consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- b) manifestação do órgão gerenciador autorizando; e
- c) aceitação pelo fornecedor.

III - CONCLUSÃO

Considerando as inconsistências corrigidas que foram apresentadas no DESPACHO para a CP, pugnamos pela concessão do pedido de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 160301/2021**, modalidade **PE SRP nº 034/2021-PMCP/PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, uma vez preenchidos todos os requisitos previstos nos parágrafos 1º, 1ºA, 2º e 3º, todos do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Ressaltamos ainda, que a manifestação supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Pacajá/PA, 07 de julho de 2022.

CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA
Controle Interno - PMP
Decreto nº 261/2022